



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 10 de julho de 2018

Edição 1.059 - Ano XIII - Semanal

ANEXOS

CONTRATO Nº 053/2017 de 25/06/2018

Ref.: INEXIGIBILIDADE-020/2018

Pedido nº 061/2017

Contrato de prestação de serviços de transporte rodoviário, que entre si celebram Município de Tamarana e a Viação Garcia Ltda.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Dias Siena, portador do RG nº 4.427.651-8 e inscrito no CPF sob o nº 623.960.999-49; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **VIAÇÃO GARCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 78.586.674/0001-07, estabelecida na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.100, Jardim Boa Vista, na Cidade de Londrina – PR, CEP 86.039-000, neste ato representada por Estefano Boiko Junior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 3.973.264-5, inscrito no CPF sob o nº 869.157.119-53; sujeitos às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e, conforme Parecer da Comissão Especial, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de transporte rodoviário até Curitiba e região metropolitana, para pacientes munícipes de Tamarana para a realização de tratamento fora de domicílio, conforme contido na C. I. nº 1.034/2018, Termo de Referência da Secretaria de Saúde, e especificações a seguir:

- a) fornecimento de transporte para atender a linha direta Londrina - Curitiba e região metropolitana, com garantia de ida e de volta.
- b) deslocamento até os locais de atendimento, como clínicas, hospitais e demais instituições destinadas exclusivamente para demandas de saúde da região de Curitiba.
- c) alimentação do paciente e acompanhante (quando houver).
- d) local devidamente apropriado para embarque e desembarque dos pacientes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços terá início logo após a assinatura de seu Contrato e deverá ser realizada pela contratada conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Estando constatada a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a contratada a readequá-lo, sem qualquer custo adicional para o Município de Tamarana. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, conforme previsto neste ajuste, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da contratada, no teor da lei e do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A interrupção do atendimento por iniciativa da contratada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) C. I. nº 1034/2018, e Termo de Referência da Secretária de Saúde, datados de 07/05/2018 (fls. 01/12, do procedimento licitatório).
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/04/2018, (fls. 13/14, do procedimento licitatório).
- c) Portfólio do Projeto Saúde Viação Garcia (fls. 80/81, do procedimento licitatório).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO E FISCAL

Além das naturalmente decorrentes do Contrato, são obrigações da contratante:

- a) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;
- b) Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- c) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria de Saúde, não deverá ser interrompido.

Além das naturalmente decorrentes do Contrato, são obrigações da contratada:

- a) Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do Edital, os serviços propostos aos usuários do município;
- b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da Inexigibilidade, devendo comunicar o Município de Tamarana, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante, na forma da legislação civil;
- d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, inclusive eventuais custas judiciais e ônus de sucumbência, na forma da legislação civil, obrigando-se, outrossim, por quaisquer



responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria de saúde;

e) Responder por danos materiais ou morais causados por seus empregados e prepostos, ou pelo risco da atividade explorada pela CONTRATADA, diretamente ao Município de Tamarana ou a terceiros, na forma da legislação civil;

f) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do contrato, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, nem poderá onerar o objeto do ajuste;

g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;

h) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Inexigibilidade, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito;

j) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a mudança de local ou horário de embarque aos usuários, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

k) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

m) Atender prontamente às reclamações do Município de Tamarana, bem como reparar, corrigir, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;

n) Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pela contratante, ou todos aqueles que têm condições de utilizar o transporte do tipo;

o) Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação emitida pelos responsáveis;

p) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas



no processo de Inexigibilidade, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

q) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a contratante;

DOS FISCAIS DO CONTRATO.

Secretaria de Saúde:

Titular: José Carlos do Nascimento - Coordenador de transporte

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo - Agente administrativo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os valores máximo e unitário da prestação de serviços, objeto do presente ajuste, serão respectivamente, de R\$38.875,20 (trinta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) e R\$ 231,40 (duzentos e trinta e um reais), conforme tabela descrita abaixo:

Item	Quant. anual	Descrição do item	Valor unitário	Valor total
01	168	Transporte rodoviário com saída de Londrina a Curitiba ou região metropolitana (ida e volta) para pacientes em tratamento fora de domicílio, contemplando sala de apoio, café da manhã, lanche da tarde e deslocamento até os locais de atendimento (clínicas e hospitais)	R\$231,40	R\$38.875,20
			Valor total anual	R\$38.875,20

PARÁGRAFO ÚNICO

O contratante não se obriga à utilizar todo o saldo contratual, ficando tão somente obrigado a adimplir os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com as viagens efetivamente realizadas, com apresentação de relatório, e após o recebimento,



conferência e aceite dos serviços executados, em conformidade com as condições constantes na proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

b) A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

b.1) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

b.3) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

b.4) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;

b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Caso haja constatação de irregularidade fiscal pela CONTRATADA, esta será notificada para o respectivo adimplemento tributário/trabalhista, momento em que o pagamento do empenho ficará suspenso até a regularização;

c.1) Não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, o empenho será pago, vedando-se à Administração Pública a retenção de pagamento por serviço executado;

c.2) Havendo reiterada situação de irregularidade fiscal, a Autoridade Superior deliberará pela rescisão contratual.

d) Caso haja qualquer irregularidade no relatório de pacientes e acompanhantes transportados, a emissão de Nota Fiscal não será autorizada até que o erro seja corrigido.

e) Na hipótese de supressão ou acréscimo do objeto, estes deverão observar o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

f) A Secretaria de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a contratada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

g) É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade do CONTRATANTE, mediante a anuência da CONTRATADA.



Em caso de prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses iniciais, será utilizado como parâmetro de reajuste contratual o INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:

a) Pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

1. transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
2. assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
3. não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.

b) Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto ao fornecimento do serviço ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do presente contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA inadimplindo o contrato total ou parcialmente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	
145	080110302001120643390390000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o Contratante devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer



momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 25 de Junho de 2.018.

MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATANTE

Roberto Dias Siena

Prefeito Municipal

VIAÇÃO GARCIA LTDA.

CONTRATADA

Estefano Boiko Junior

Representante Legal

Dalva Aparecida Siena
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde:

Titular: José Carlos do Nascimento - Coordenador de transporte _____

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo - Agente administrativo _____

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Conforme minuta aprovada pela Procuradoria à fl. 111 a 112 da Inexigibilidade nº 020/2018: Pedido nº 061/2018

Patrícia Fabiana Pereira Barbosa
Equipe de Apoio



**TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Nº 001 de 09/07/2018**

Ref.: Contrato Original nº 0122/2017 de 12/07/2017
Dispensa nº 019/2017

Aditivo de Contrato de fornecimento de serviços de coleta e transporte domiciliar de resíduos recicláveis que entre si celebram o Município de Tamarana e a COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE TAMARANA – CORETAM, na forma abaixo;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ/MF Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Roberto Dias Siena**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.427.651-8 -SSP/PR e CPF nº 623.960.999-48.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE TAMARANA – CORETAM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.707.425/0001-91, estabelecida na Rua Antonio Bravo Filho, nº 190, Jardim Juny, na Cidade de Tamarana - PR, neste ato representada pela Sr. Isoir Pacheco da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.190.009-00

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar ao **Contrato Original nº 0122/2017 de 12/07/2017**, alterações nas seguintes cláusulas, conforme segue:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Fica aditado ao Contrato Original, o aumento de 60(Sessenta) dias no prazo para serviços de coleta e transporte domiciliar de resíduos recicláveis e



reaproveitáveis em áreas previamente estabelecidas, ficando o prazo do contrato, após o aumento em 14 meses (Quatorze) meses. Ficando aditado ao Contrato Original, a vigência de 13/07/2018 até 10/09/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato Originário.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr, 09 de Julho de 2018.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Roberto Dias Siena
Prefeito Municipal

**COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA
E RECICLAGEM DE TAMARANA**
CONTRATADA
Isoir Pacheco da Silva
Representante Legal

Roberto da Silva
Secretário de Administração

Conforme solicitação e autorização da
Secretaria de Administração (fl. 143)
Parecer Jurídico (fls.144 a 146).
Tamarana, 09 de Julho de 2018.

Patrícia Fabiana Pereira Barbosa
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Edital 25 de Convocação do Concurso Público Aberto pelo Edital 002.2015 – Emprego Público (Celetista).

Convoca candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 02/2015 - para provimento de vaga no Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O Prefeito Municipal de Tamarana, Roberto Dias Siena, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Tamarana, titular da Cédula de Identidade RG n.º 4.427.651-8 SESP/PR e do CPF n.º 623.960.999-49, no uso de suas atribuições legais:

- a) CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Edital 002/2015, provido pelo Regime Celetista – Lei Municipal 380/2006, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer entre os dias 11 e 13 de julho de 2018, na Prefeitura Municipal de Tamarana (Diretoria de Recursos Humanos), situada na Rua Isaltino José Silvestre, 643 – Centro – Tamarana – PR, munido de documento de identificação para tomar ciência da documentação necessária à nomeação, bem como a data do exame pré-admissional.

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - CENTRO

CLAS.	NOME	Data de Nascimento	Nº INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
2º	Eliane de Oliveira Monteiro	06/08/1993	1714422	86,00

O não comparecimento no período anterior mencionado implicará na desistência e desclassificação da candidata, podendo a Prefeitura Municipal convocar imediatamente os(as) classificados(as) posteriores, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Tamarana, 10 de julho de 2018.

Roberto Dias Siena
Prefeito



PORTARIA Nº 057 DE 10 DE JULHO DE 2018

A Diretora Presidente da Autarquia de Saúde do Município de Tamarana, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Roseli Aparecida Alves, matrícula 25.822, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.028.260-0/PR e do CPF 780.885.349-68 - (1/2) meia – Diária - no valor total de R\$ 75,00, para viagem à Cidade de Londrina- PR, para participar da Capacitação na Prática de Coleta de Encéfalo animal pelo forame Magno, que se realizará na data de 17 de Julho de 2018 no Hospital Veterinário da UEL, de conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Autarquia de Saúde do Município de Tamarana, aos 10 de Julho de 2018.

Dalva Aparecida Siena
Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Saúde

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena
Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda
Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1946
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br